



# Fundo de Previdência do Município de Saloá

CNPJ 08.370.368.0001-53

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18 c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Demandante: Fundo de Previdência do Município de Saloá – SALOAPREV

Modalidade: Dispensa de Licitação por Valor

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

### 2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de caracterizar a necessidade administrativa, definir o objeto, avaliar soluções disponíveis no mercado, justificar a escolha da contratação direta e demonstrar a vantajosidade econômica, subsidiando a contratação mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo de Previdência do Município de Saloá – SALOAPREV necessita da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria previdenciária, visando assegurar a correta instrução, organização e acompanhamento dos processos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais.

A demanda envolve serviços técnicos continuados, compreendendo pesquisas previdenciárias, estudos, análise documental, apuração de tempo de contribuição, elaboração de certidões do RPPS, separação, tratamento, digitalização e inserção de documentos, bem como a preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de servidores inativos e seus dependentes.

A inexistência de equipe técnica própria com qualificação específica em gestão previdenciária inviabiliza a execução direta desses serviços, tornando imprescindível a contratação especializada, sob pena de atrasos na concessão de benefícios, inconsistências documentais e possível geração de passivo previdenciário.

### 4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária ao RPPS municipal, abrangendo:

- Pesquisas técnicas previdenciárias;
- Análise e organização documental;

**Praça São Vicente 43 / CEP: 55350.000 - Fone: (87) 3782-1181**

**E-mail: saloaprev@hotmail.com**





# Fundo de Previdência do Município de Saloá

## CNPJ 08.370.368.0001-53

- Apuração de tempo de contribuição;
- Elaboração de certidões previdenciárias;
- Separação, digitalização e inserção de documentos;
- Preparação, encaminhamento e acompanhamento de processos de aposentadoria e pensão.

O serviço será executado de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação pretendida enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços cujo valor global permaneça abaixo do limite legal vigente.

O valor estimado anual da contratação é de R\$ 20.550,00, estando dentro do limite permitido, desde que observadas as formalidades legais, incluindo justificativa de preços, razão da escolha do fornecedor e demonstração da vantajosidade.

### 6. ESTUDO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

#### a) Execução direta pela Administração

Inviável, diante da inexistência de servidores com formação específica em RPPS, legislação previdenciária aplicada e operacionalização de processos de aposentadoria.

#### b) Contratação de empresa de contabilidade comum

Solução inadequada, pois não contempla a especialização necessária em gestão previdenciária e instrução técnica de processos de benefícios.

#### c) Contratação de empresa especializada em gestão previdenciária (solução adotada)

Apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, garantindo:

- Regularidade dos processos previdenciários;
- Maior celeridade na concessão de benefícios;





# Fundo de Previdência do Município de Saloá

## CNPJ 08.370.368.0001-53

- Mitigação de riscos administrativos e judiciais;
- Atendimento técnico especializado contínuo.

### 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa a ser selecionada deve comprovar atuação específica em assessoria previdenciária para RPPS, apresentando proposta formal compatível com o objeto e com capacidade técnica para execução integral dos serviços demandados, incluindo estrutura operacional adequada e experiência prática no tratamento de processos previdenciários.

### 8. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O valor mensal estimado de R\$ 1.712,50 totalizando R\$ 20.550,00 para 12 meses, mostra-se compatível com o praticado no mercado regional para serviços técnicos especializados em gestão previdenciária.

Considerando a complexidade do objeto, o caráter continuado do serviço e a responsabilidade envolvida na instrução de processos de aposentadoria e pensão, o preço é considerado razoável, proporcional e vantajoso à Administração, atendendo ao princípio da economicidade.

### 9. ESTIMATIVA DA DEMANDA

Prestação mensal e contínua de serviços técnicos previdenciários, abrangendo todos os processos ativos e novos requerimentos apresentados durante a vigência contratual.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Regularização dos processos previdenciários;
- Redução de pendências documentais;
- Maior agilidade na concessão de benefícios;
- Conformidade legal do RPPS;
- Prevenção de passivos administrativos e judiciais;
- Fortalecimento da governança previdenciária municipal.

### 11. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Atraso	Baixa	Médio	Fiscalização





# Fundo de Previdência do Município de Saloá

CNPJ 08.370.368.0001-53

execução dos serviços			contratual contínua
Instrução incompleta de processos	Baixa	Alto	Conferência técnica mensal
Descontinuidade do serviço	Baixa	Médio	Cláusulas de penalidade
Geração de passivo previdenciário	Média	Alto	Acompanhamento técnico permanente

## 12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade administrativa, a adequação da solução adotada e a vantajosidade econômica da contratação, estando o processo devidamente enquadrado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta da empresa especializada em assessoria previdenciária, como medida indispensável à regularidade dos processos de aposentadoria e pensão, à segurança jurídica do RPPS e à proteção do interesse público.

Saloá, 05 de fevereiro de 2026

MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA  
Presidente

